



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.26802-6/SC

RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

APELANTES: BANCO DO BRASIL S/A
UNIÃO FEDERAL

APELADA : CIA. INDL. SCHLOSSER S/A

ADV : Nelso Rossini e outros
Cezar Saldanha Souza Júnior
Anilton Zanon

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO (LEI 7.690/88).

1. Afirmada a legitimidade passiva do Gerente da Carteira de Câmbio e Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A para responder à impetração, eis que, agindo por delegação, assume a posição de autoridade coatora.

2. Matéria pacificada pela Arguição de Inconstitucionalidade na AMS 90.04.26115-0/PR, quando foi declarada a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei 2.145/53, com a redação dada pelo art. 10 da Lei 7.690/88.

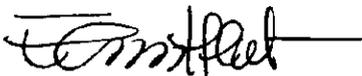
3. Negado provimento às apelações e à remessa oficial, que se considera feita, de acordo com a Súmula STF/423.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de ilegitimidade de parte sustentada pelo Banco do Brasil S/A e, quanto ao mérito, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1993.


JUIZ PAIM FALCÃO
PRESIDENTE


JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET
RELATORA

lhb/amsinsre





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.26802-6/SC
RELATORA: JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

RELATÓRIO

A EXMA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

A impetrante ajuizou mandado de segurança contra o Gerente do Setor de Câmbio e Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, com pedido de liminar a fim de poder retirar guias de importação sem o pagamento da taxa exigida pela Lei nº 7.690/88, cujo artigo 1º alterou a redação do art. 10 da Lei nº 2.145/53. Requereu ainda a citação da União Federal, na condição de listisconsorte passivo.

A medida provisional foi deferida.

Prestadas as informações, contestou a Procuradoria da Fazenda Nacional.

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido.

A sentença confirmou a liminar e concedeu em definitivo a ordem, assegurando à impetrante o direito de retirar a guia de importação sem o prévio pagamento da referida taxa. Sem condenação em honorários advocatícios.

Apela o Banco do Brasil, alegando preliminarmente, a ilegitimidade passiva "ad causam". Quanto ao mérito, afirma a legalidade da taxa em questão.

Apela a União Federal reportando-se aos termos da contestação.

Sem contra-razões.

É o relatório. Peço inclusão em pauta.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

lhb/



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.04.26802-6/SC
RELATORA: JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

VOTO

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

Quanto à preliminar arguida pelo Banco do Brasil, voto no sentido de rejeitá-la, uma vez que a impetrada age por delegação e seus atos são passíveis de ataque via mandado de segurança.

Quanto ao mérito, a matéria já foi pacificada na arguição de inconstitucionalidade na AMS nº 90.04.26115-0/PR.

Na ocasião, o Plenário desta Corte decidiu, por maioria, declarar a inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei nº 2.145/53, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.690/88. O acórdão restou assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO (LEI 7690, DE 1988). A partir da Emenda 18, de 1965, a taxa passou a ter um conceito constitucional que impede seja instituída pela lei ordinária como mero adicional do imposto. Hipótese em que a taxa é calculada sobre o valor dos produtos importados, repetindo a base de cálculo do imposto, com afronta ao art. 145, §2º, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade reconhecida." (Publicada no D.J.U 29/01/92, Relator, Juiz Ari Pargendler)

Meu voto, fiel à decisão vinculativa, é no sentido de negar provimento às apelações e à remessa oficial, que se considera feita, de acordo com a Súmula STF/423.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

1hb/